



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.

(Do Sr. Ribeiro Neto)

Institui a Política Nacional de Apoio ao Estudante Universitário Trabalhador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Apoio ao Estudante Universitário Trabalhador, com o objetivo de promover condições que favoreçam a permanência, o desempenho acadêmico e a conclusão do ensino superior por estudantes que conciliam atividades acadêmicas com o exercício de trabalho remunerado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estudante universitário trabalhador aquele matriculado em curso de graduação em instituição de ensino superior que exerça atividade profissional remunerada de forma regular, concomitantemente aos estudos.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Apoio ao Estudante Universitário Trabalhador:

I – contribuir para a permanência e conclusão do ensino superior por estudantes trabalhadores;

II – reduzir índices de evasão universitária decorrentes de dificuldades de conciliação entre trabalho e estudo;

III – incentivar práticas institucionais de apoio acadêmico a estudantes trabalhadores;

IV – promover condições institucionais que favoreçam o equilíbrio entre formação acadêmica e atividade profissional;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – estimular iniciativas que fortaleçam o desenvolvimento educacional e profissional da juventude.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Nacional de Apoio ao Estudante Universitário Trabalhador:

I – promoção de programas de acompanhamento acadêmico destinados a estudantes trabalhadores;

II – oferta de ações de orientação educacional e profissional;

III – estímulo à adoção de medidas institucionais que favoreçam a permanência estudantil;

IV – promoção da cooperação entre instituições de ensino superior, setor produtivo e organizações da sociedade civil;

V – estímulo à criação de programas de mentoria e apoio acadêmico voltados aos estudantes que conciliam estudo e trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá, de forma progressiva, ações e programas voltados à permanência de estudantes trabalhadores no ensino superior, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A Política instituída por esta Lei será implementada de forma complementar às políticas públicas de assistência estudantil já existentes, especialmente o Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 7º A coordenação da Política caberá ao Ministério da Educação.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O ensino superior constitui um dos principais instrumentos de promoção da mobilidade social, qualificação profissional e desenvolvimento econômico do país. No entanto, para parcela significativa dos jovens brasileiros, o ingresso na universidade ocorre simultaneamente à necessidade de inserção no mercado de trabalho.

A Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, à preparação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. A Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), reforça esse compromisso ao orientar a organização do sistema educacional brasileiro.

Grande parte dos estudantes universitários brasileiros precisa conciliar atividades acadêmicas com o exercício de trabalho remunerado, muitas vezes como forma de custear despesas pessoais, familiares ou relacionadas à própria formação educacional.

Essa realidade impõe desafios relevantes à permanência e ao desempenho acadêmico desses estudantes. A sobrecarga de responsabilidades, a limitação de tempo para dedicação aos estudos e as dificuldades de adaptação à rotina universitária contribuem para o aumento dos índices de evasão no ensino superior.

Estudos educacionais indicam que estudantes que conciliam trabalho e estudo enfrentam maiores obstáculos para concluir a graduação, especialmente quando não dispõem de redes de apoio institucional ou programas estruturados de acompanhamento acadêmico.

Nesse contexto, torna-se fundamental fortalecer políticas públicas voltadas ao apoio a estudantes universitários trabalhadores, reconhecendo suas especificidades e promovendo condições que favoreçam sua permanência e sucesso acadêmico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposição institui a Política Nacional de Apoio ao Estudante Universitário Trabalhador, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento de ações de apoio acadêmico, orientação educacional, acompanhamento institucional e fortalecimento da permanência estudantil.

Importa destacar que a proposta não cria despesa obrigatória automática, limitando-se a estruturar diretrizes e mecanismos de articulação institucional, em consonância com as políticas públicas já existentes, especialmente o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), observados os limites da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao reconhecer os desafios enfrentados pelos estudantes que conciliam trabalho e estudo, a iniciativa contribui para reduzir a evasão universitária, ampliar as oportunidades educacionais e promover maior equidade no ensino superior.

Diante da relevância social da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado Ribeiro Neto
PRD/MA

